

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

MOEDAS DE OURO CARIMBADAS NA ÉPOCA DE D. JOÃO IV.

VAZ, J. Ferraro

Ano: 1949 | Número: 59

Como citar este documento:

VAZ, J. Ferraro, Moedas de ouro carimbadas na época de D. João IV. *Revista de Guimarães*, 59 (3-4) Jul.-Dez. 1949, p. 384-394.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Moedas de ouro carimbadas na época de D. João IV

Já há muito tencionava pôr em relevo um carimbo encontrado sobre uma moeda de ouro de D. Sebastião porque, da sua aproximação com o que Teixeira de Aragão descreve na sua magistral obra (1), sob o n.º 1 de D. Manuel I, poderia fazer-se luz sobre uma nova série de moedas, que fazem parte da numária do Restaurador da Nacionalidade Portuguesa por terem sido carimbadas durante o seu reinado.

Há a notar que Teixeira de Aragão não descreve uma moeda, mas sim uma reprodução em chumbo de um presumível *português*, acerca do qual diz: «Pelas dimensões e legendas não duvidámos ser esse o *portuguez* em oiro de que falla o consciencioso escriptor Gaspar Correia (2); lavrado, antes da saída da primeira expedição á India, em Swolle, capital da provincia d'Overyselles, onde se fabricava moeda para satisfazer as encomendas de diversos soberanos».

Um dos documentos era, portanto, uma cópia e por isso tornava frágeis todas as conclusões que se pudessem tirar do facto de se aproximarem os dois carimbos afins... Mas, apesar de tudo, havia toda a conveniência em chamar a atenção dos entendidos sobre o assunto.

Quis estudar directamente o célebre exemplar descrito por Aragão, pertença da Biblioteca Nacio-

(1) «Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal», de A. C. Teixeira de Aragão, tomo I, estampa XIII.

(2) «Lendas da Índia».

nal (1), mas não houve possibilidade de descobrir o seu paradeiro. As minhas andanças não foram, contudo, infrutíferas devido à generosidade do deus Acaso, que veio premiar o meu esforço mostrando-me alguma coisa muito melhor do que eu procurava: um autêntico *português* de D. Manuel I com um autêntico carimbo (2).

Este precioso achado veio colocar o problema em bases mais sólidas e animar a pô-lo em equação; por isso venho dar a notícia e fazer as considerações que ocorrem, a propósito, acerca de dois carim-

bos da mesma família, agora duas moedas  e , relacionando de ouro que os suportam.

*

As primeiras leis monetárias de D. João IV estabelecem o lavramento de moeda da lei antiga (3) e em nome de «IOANNES QVARTVS» — assim o dispõem para a prata, a *provisão de 14 de Fevereiro de 1641* e, para o ouro, o *alvará de 27 de Março* do mesmo ano.

Poucas moedas se devem ter lavrado destas leis ou logo desapareceram no cadinho, porque das de ouro não se conhece qualquer exemplar e das de prata são raríssimos os que chegaram até nós.

As dificuldades financeiras experimentadas com a guerra da restauração logo conduziram à quebra da moeda, posta em execução com as *leis de 1 de Julho de 1641* (prata) e *de 29 de Março de 1642* (ouro). A primeira reduz o peso da prata, conservando o mesmo valor legal; e a segunda

(1) «Inventário das Moedas Portuguesas da Biblioteca Nacional de Lisboa», por J. Leite de Vasconcelos.

(2) Esta jóia da numária portuguesa está no Museu Nacional de Soares dos Reis e pertence à colecção legada em 1914 pelo Dr. Morais Caldas ao Museu Municipal do Porto.

(3) A lei antiga, para o ouro, era a de 18 de Fevereiro de 1584, de Filipe I, que estabeleceu para os *quatro cruzados*, no toque de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, o peso de 12,238 grs. e o valor de 1\$600 réis — o que dava para o marco 30\$000 réis.

diminui o título do ouro e eleva o valor legal das moedas (1).

As novas cunhagens precisavam ser feitas com toda a brevidade porque, além de o exigir o advento do novo soberano, era necessário evitar a fuga dos metais amoeados e as dificuldades que originaria a falta do meio circulante. Por isso, logo se publicou o *regimento de 1 de Fevereiro de 1642* a estabelecer casas de cunho em várias cidades do reino para nelas se marcarem novos valores nas moedas de prata antiga; e a *lei de 3 de Fevereiro* do mesmo ano, alegando que «por não ser possível em tempo breue laurarse de nouo toda a copia de moeda antiga que ha nestes Reynos», manda «que em toda a moeda antiga de tostões, meios tostões, quatro vinteis, & dous vinteis da moeda portuguesa, se ponha hum nouo cunho» (2).

Ora, acontecendo ao ouro o mesmo que à prata, deviam ser idênticas as dificuldades de transformar rapidamente a moeda de ouro antiga em moeda nova, embora neste caso fosse menor a quantidade.

Consequentemente não custa a aceitar que se usasse com o ouro o mesmo estratagemas que se usou com a prata, mandando-o também marcar com novos valores. Mas isto só muito tarde teria realização, como adiante se verá.

Da leitura da legislação nota-se ter havido grande dificuldade em recolher a moeda antiga, que os por-

(1) A *lei de 29 de Março de 1642* mandou recolher toda a moeda de ouro para fundir e lavar de novo em «moedas Portuguezas de quatro cruzados & meas moedas & quartos» ficando os 4 *cruzados* com o toque de 22 quilates, o mesmo peso de 12,238 e o valor de 3\$000 réis - o que dava para o marco 56\$250 réis (fig. 4).

(2) O *regimento*, publicado com data anterior à *lei de 3 de Fevereiro*, dispõe no seu número 10.º:

«Nesta Cidade se farã os ferros de cunhar cõ as deusas de cento & vinte, cento, sessenta, & sincoëta por figuras de algarismo, pera se differencarẽ de todos os mais cunhos, assi antigos, como modernos de maneira q se possaõ conhecer cõ certeza hũs e outros.»

Assim, parece admitir-se a existência de outros «cunhos» com «figuras» diferentes.

Anteriormente, só na época de D. António (1582) se mandou carimbar a moeda, em Angra, usando como marca um Açor.

tadores preferiam reter e negociar como mercadoria em vez de a entregar ao Estado por menor preço.

A *lei de Março* mandava pagar pela oitava de ouro à razão de 660 réis mais 3%, isto é, comprava o marco de ouro a 43\$500 e entregava-o amoeado a 56\$250 réis; mas apesar da obrigação da venda, logo em sucessivos diplomas foram fixados preços mais convidativos: 732,5 réis em 25. IV. 1642 e 765 réis em 15. II. 1646 ⁽¹⁾.

A recolha da moeda antiga escapava a de ouro de elevado título, primeiro por defesa dos possuidores e mais tarde porque a lei assim o permitia.

A *ordem de 25 de Abril de 1642*, além de admitir que as moedas antigas de 4, 2 e 1 *cruzados* fossem *recunhadas* ⁽²⁾ (pelo que ficavam com o seu toque de 22 1/8), diz:

«...e por ser o ouro dos portuguezes e moedas de duas caras e outras grandes dos reis antigos de mui subido quilate, as quaes se estimam e goardaõ mais como pessos que como dinheiro corrente, em que se perderá na fundição sem utilidade de minha fazenda e de meus vassallos; Hey por bem que as ditas calidadés se não fundam salvo se os donos dellas o quizerem fazer por sua vontade, . . . »

Logo, os *portuguezes* e outras moedas de «subido quilate» não deveriam ser fundidas; nem tão

(1) A política de atracção do metal nobre aparece ainda em vários diplomas posteriores:

O *decreto de 6 de Junho de 1646* manda receber na Casa da Moeda o ouro dos dobrões a 51\$200 réis o marco e entregá-lo aos portadores à razão de 56\$250, ou 3\$000 réis cada 4 *cruzados* que tinham de valor legal 3\$500;

O *decreto de 4 de Dezembro* do mesmo ano estende a mesma regalia a todo o ouro, mas pagando-o pelo seu anterior preço de 765 réis a oitava, ou seja 48\$960 o marco.

(2) Alguns exemplares de moedas de 1642 denunciam bem resultar da *recunhagem* dos *cruzados* dos Filipes — Vide n.º 77 do Catálogo da Colecção SHORE, de Glendining & C.^ª, Londres 1945; e n.º 95 da Colecção Dr. A. CARVALHO MONTEIRO, Leilão de J. Schulman, 1926; reproduzidos nas figuras 5 e 6.

pouco recunhadas, porque não tinham pesos nem dimensões apropriadas.

Além disso, na *ordem de 14 de Janeiro de 1645* lê-se:

«... que as moedas de ouro Sam Vicentes tenham de vallor mil e nove sentos reis cada hũa, e as de quinhenttos reis valham a nove senttos e sincoenta reis, e hum portuguez a respeito da redução tenha de vallor nove mil e trezentos reis, e hum calvario (1) com a redução tenha de vallor oito senttos e oitenta reis, com que parece ficaõ as dittas moedas em valor conveniente a este Reino...»

Há aqui a notar que, se houvesse moedas destas já carimbadas, a *ordem* deveria referir-se a elas tanto mais que os valores das marcas são diferentes (superiores) dos que foram estabelecidos.

Os valores atribuidos a estas moedas ficaram desde então harmonizados, salvo pequenas diferenças, com os que derivam da lei que vigorava (29. III. 1642). Mas, se atendermos que isto só aconteceu muito próximo de se dar nova subida no ouro, pode admitir-se que houve a intenção de atrair essas esquivas moedas; e que, em qualquer caso, poucos exemplares teriam sido carimbados e menos ainda postos a circular.

Logo no ano seguinte o *alvará de 19 de Maio* manda correr as moedas de 3\$000 reis (4 cruzados) a 3\$500 réis, elevando assim o valor do marco amoeado para 65\$625.

Os carimbos de  e  sobre moeda de ouro, que desejo focar, devem ser posteriores à *ordem de 14 de Janeiro de 1645* e, muito provavelmente, anteriores ao *alvará de 19 de Maio de 1646*...

(1) Conheço um calvário de D. João III com um carimbo de 880 coroados... mas custa a acreditar na autenticidade deste carimbo que, além do mais, parece não ter desenho nem aspecto da época.

porque depois o valor intrínseco das moedas (10\$955 e 1\$100) era superior ao das marcas.

Ainda não vi a lei que explicitamente mandasse marcar a moeda de ouro, mas existe a confirmação desse facto nos exemplares de moeda antiga portadora de marcas, incontestavelmente da época, representando valores que pouco divergem dos estabelecidos pela *lei de 29. III. 1642* e subsequente *ordem de 14. I. 1645* (1).

Represento aqui, nas *figs. 1, 2 e 3*, as três peças marcadas que conheço e me guiaram nesta caminhada numismática.

Estas moedas antigas de «subido toque» ficariam assim, depois de marcadas, a ter um valor intrínseco um pouco inferior ao legal.

TÍTULOS, PESOS E VALORES

N.º	Título	Peso	Pesos no título de 916 2/3	Relação dos pesos (916 2/3)	Valores dos carimbos e moedas	Valor do marco de 22 K (229,5 gr.)
2	989 1/2	35,482	38,303	10	1oU=10\$000	59\$915
3	921 7/8	3,824	3,846	1	1U= 1\$000	59\$670
4	916 2/3	—	12,238	3,2	3\$000	56\$250

Contudo, logo após a alteração do preço do ouro determinada pelo *alvará de 19. V. 1646*, passou o valor intrínseco a ser superior ao marcado;

(1) A posição destes carimbos na sua verdadeira data só poderá ser feita com o aparecimento da lei que os criou. Apesar do que se disse, persiste a dúvida que se levanta na nota 2 da pag. 386.

e isto poderia explicar a alta raridade destas moedas, expulsas pelas companheiras de mais baixo quilate, em conformidade com a simples lei de GRESHAM.

MOEDAS DE D. JOÃO IV

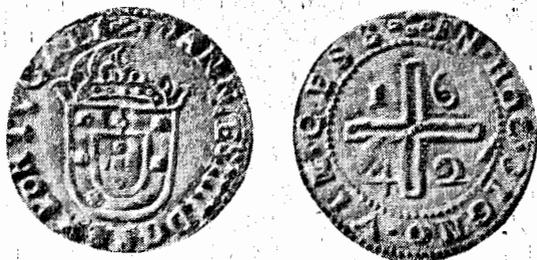


Fig. 4 — 4 cruzados.



Fig. 5 — 4 cruzados. Moeda recunhada (Ordem de 25. IV. 1642).



Fig. 6 — 2 cruzados. Moeda recunhada (1).

(1) Os exemplares recunhados distinguem-se por apresentarem no reverso restos dos pontos que cantonavam e encimavam a cruz nas moedas dos Filipes e, ainda, por uma rotação da legenda relativa à posição vertical dos números da data.

Vou fechar estas despretenciosas linhas, citando um exemplar de 4 *cruzados* dos Filipes (II ou III) que suporta um carimbo muito curioso.

A moeda em questão ⁽¹⁾, *fig. 7*, tem aparentemente os dois carimbos conhecidos:



da época de D. Afonso VI (1662); e



da época de D. Pedro, Príncipe Regente (1668).



Fig. 7—Moeda filipina de 4 *cruzados*, e ampliação do seu reverso.

(1) Pertence ao Museu Nacional de Soares dos Reis e vem reproduzida na «História de Portugal» de Damião Peres, vol. VI, pág. 381.

Mas se atentarmos bem, notaremos que o carimbo  esmaga um carimbo anterior 3...0, que pode ser 3000; e pode muito bem ser 3500, de acordo com o *alvará de 19 de Maio*, acima citado.

*

O *decreto de 29. V. 1644* « determina ao Conselho da Fazenda que mande cunhar, pelos Officiaes da Casa da Moeda que assistem no Porto e em Évora, pela maneira e preço que o fazem os de Lisboa, o ouro que ha n'aquellas Cidades, e seus donos não querem trazer a Lisboa, pela despesa e risco » (1).

Contudo não se encontraram até hoje moedas de ouro com letra monetária ou quaisquer diferenças que as permitam isolar das atribuidas à oficina monetária de Lisboa.

Assim poderemos admitir que não se chegou a cunhar ouro fora de Lisboa; ou se lavrou nas oficinas monetárias de Évora e Porto com ferros iguais aos de Lisboa, contra os costumes da época... ou, onde se lê «cunhar» se deve entender «carimbar».

Além do exemplar da fig. 7 me levar a tais conjecturas, poderia ainda reforçá-las com um *alvará* que vem citado por Manoel Fernandes Thomaz, no « Repertorio Geral das Leis Extravagantes »:

« As antigas moédas de quatro cruzados mandarão-se correr com o valor dado nesta L. (29. III. 1642), posto que não tenham a marca nella ordenada. A. 1. Março. 1644 ».

Mas este *alvará*, que não consegui ler na íntegra, perderá força porque a *lei* nele referida parece ser a que manda lavar as novas moedas de ouro com data « ao pé da Cruz ».

(1) « Legislação Portuguesa » compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva. Lisboa, 1856.

Aragão cita este decreto a págs. 60, do tomo I, a propósito de fazer notar que na respectiva data já funcionava a Casa da Moeda de Évora... aberta por *alvará de 12-IV-1644*.

Infelizmente não é possível tirar uma conclusão... mas é natural que a série venha a enriquecer com novos elementos, escondidos na terra ou em numofilácios ignorados, para confirmar ou para desfazer as hipóteses enunciadas.

Lisboa, 18 de Outubro de 1949.

J. FERRARO VAZ